



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 15/83

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE PRIVADA, REGIDA PELA LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1.960, PARA FINS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, POR TEMPO DE SERVIÇO E COMPULSÓRIA, PELO COFRE MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários públicos civis do Município de Céu Azul, que houverem completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício, terão computado para efeitos de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma do Estatuto em vigor, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1.960, e legislação subsequente.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;

II - É vedada a contagem acumulada de tempo de serviço em atividade privada com o tempo de serviço público, quando comitante;

III - Não será considerado o tempo de serviço em atividade privada, que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria por outro sistema.

Art. 3º - A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem de tempo de serviço em atividade privada, somente será concedido ao funcionário municipal que contar ou venha completar 35 (trinta e cinco) anos de serviços, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas em leis maiores.

§ Único - Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Art. 4º - A contagem de tempo de serviço previsto nesta lei, não se aplica às aposentadorias já concedidas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 10

de outubro de 1.983.

PUBLICADO NO JORNAL

Diário Oficial

DIA: 14.11.83

PÁGINA: 28

JOÃO CAMERLINGS BETTO
PREFEITO MUNICIPAL